

LEI MUNICIPAL Nº 145 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.975.

IRINÉIA JOSÉ MIDOLLI, Prefeita Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Lei federal nº 605/49, com a alteração dada pelo artigo 1º do Decreto-Lei Federal 86/66, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei,

Artigo 1º - São feriados religiosos no Município de Rio Grande da Serra:

I – FERIADO MÓVEL

Sexta feira da Paixão

II – FERIADOS

03 de maio – Emancipação Político-Administrativa do Município

29 de maio Corpus Christi

02 de novembro – finados

Artigo 2º - Os feriados civis são os estabelecidos pela legislação federal.

Artigo 3º - Só serão permitidos nos feriados municipais atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis.

Artigo 4º - os chamados pontos facultativos decretados pelo Município, não suspenderão as horas normais do ensino nem prejudicarão os atos da vida forense, dos tabeliões e Cartórios.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e expressamente a Lei Municipal 005/65.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 29 de dezembro de 1975 – 11º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

IRINÉIA JOSÉ MIDOLLI
Prefeita